



LEI MUNICIPAL Nº 13/63

Dá nova redação e acrescenta alínea ao  
Art. nº 135 da Lei Municipal nº 85, de  
10 de dezembro de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao Art. nº 135 da Lei Municipal nº 85 de 10 de dezembro de 1954 a seguinte redação:

"Art. 135 - Sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) são vedadas às empresas de transportes coletivos":

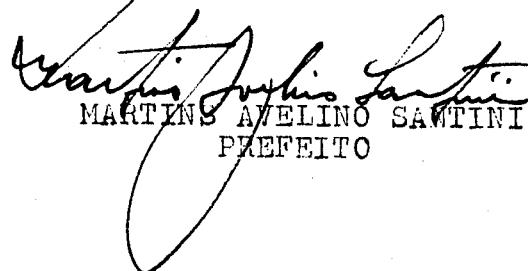
- a).....  
.....  
.....  
b).....  
.....  
.....  
c).....  
.....  
.....

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. nº 135 da Lei Municipal nº 85, de 10 de dezembro de 1954, a seguinte alínea:

d) Entregar aos passageiros em substituição à moeda corrente, talões ou similares, salvo se fornecidos por entidades assistenciais e em benefícios delas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

  
MARTINS AVELINO SANTINI  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

  
AFARÍCIO RODRIGUES  
SECRETÁRIO.